



**O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA  
NO COMANDO SUPREMO E AUTORIDADE SUPREMA DAS FORÇAS ARMADAS**

**SENHOR HENRIQUE MEIRELLES EM ESBULHO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM FORMAÇÃO DE  
CORPORAÇÃO QUADRILHEIRA TERRORISTA COM O MELIANTE MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA.**

O POVO BRASILEIRO formado pela tríade constituinte originária: *Nação-Território-Soberania*, autoproclamado no Preâmbulo da Constituição em *Poder Constituinte*, denominado nela de *cidadania*, pelo qual se *instituí* em *Estado Democrático de Direito* no art. 1º *caput* e incs. I,II e Parágrafo único, com o art. 4º incs. I,III da Constituição, e se *constituí* em *Ente Político* de civilização, distribuído em organização federativa pela mesma, através das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais; bifurcado em: a) *poder político constitucional* rotativo indireto nos *partidos políticos* no art. 1º incs. II,V e Parág. único, com o art. 14 incs. e §§ e art. 17 incs. e §§, art. 27 § 1º, art. 28, art. 29 inc. II, art. 46, o art. 76, e o art. 80 da Constituição, no *Colegiado Mandatário* composto do Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do STF; b) *força militar constituinte* permanente direta, formada das patentes eleitorais de *comando supremo e autoridade suprema das Forças Armadas*, no art. 1º incs. I,II e Parág. único, com o art. 4º incs. II,III, o art. 84 incs. XIII, e o art. 142 com o art. 91 inc. VIII da Constituição, no *Colegiado Constituinte*, composto dos Comandantes Superiores da Marinha, Exército e Aeronáutica; com *personalidade jurídica instituída* no art. 2º e arts. 18, 20, 21, 22 da Constituição, na UNIÃO FEDERAL, CNPJ nº 26.994.558/0001-23 e/ou 03.566.2312/000155, sediada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, e/ou Advocacia-Geral da União, Brasília/DF,

em *FORO DE SOBERANIA* pelo *exercício direto do poder* nos termos do art. 1º incs. I,II e Parág. único, com o art. 4º incs. I, II, III, VIII, o art. 5º *caput* e incs XLIII, LXXIII, §§ 2º e 3º, com o art. 37 *caput*, o art. 84 inc. XIII, com o art. 142 e o art. 80 com o art. 91 inc. VIII, mais o art. 144 *caput* e inc. I, § 1º, da Constituição, que recepcionam o art. 1º com o art. 5º n. 1, o art. 10º n. 1, 2 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, o art. 2º com o art. 21 n. 1 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Resol. do CS/ONU n. 1.373 de 28.09.2001, e faz aplicável o art. 6º com o art. 8º da Carta Democrática Interamericana, e o art. 55 c, da Carta da ONU, com o Decreto n. 5.639 de 26.12.2005, e o Decreto n. 4.388 de 25.09.2002, face estar presente no corpo de delito do País a *RAZÃO DE ESTADO*, *CRISE INSTITUCIONAL DE ESTADO*, *ASSALTO AO PODER PELO FORO DE SÃO PAULO*, *FALÊNCIA DO PAIS* e *CAOS SOCIAL*, que rompeu o Estado Democrático de Direito na fusão do voto com a bala no mandato-patentes de Presidente da República e extinguiu eficácia à Magistratura de Estado desprovendo o Processo Histórico de regência institutiva e dando emersão ao povo em reação de cidadania como equipamento constituinte de autodefesa da constituição e de legítima defesa social, política, econômica e histórica da nação, instrumentalizado com a INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO, instaurada, recebida, aceita e homologada pelos poderes constitucionais, instituições e entidades públicas, no procedimento constante dos PROTOCOLOS: STF Pet 142098/08.10.2008, STF 0038341, 29.2.2012, PR CODIN/POT/19.02.2012; SF29.02.2012; SF17.07.2012; SF11.06.2012 STF; PGR CD PR SF; CFA 117.419 29.02012 30.05.2012, DPF/DF 08001.08335.0032 35/2002-5; 08001.008976/2012-74; 08001.014173/20 12-59 – COGER/DPF: 08200.008079/2013-0308200.008592/2013-96; DPF/CEVEL-R 02.05.2013; MPF/MS-00000744/2014; PR-MS-00019658/2013. PR-MS-00000744/2014-07443 /2014 – 00007787/2014 R 02.05.2013; MPF/MS- 0000744/20 14; PR-MS-00019658/2013. PR-MS-00000744/2014- 000 07 10.10.12; DPF/MS 08335.025373/2012-65 27.11.2012; DPF/ MS 335.005016/2013-61 28.01.2013; PO 1300820-7.2.2013/ACFA:



**O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA  
NO COMANDO SUPREMO E AUTORIDADE SUPREMA DAS FORÇAS ARMADAS**

443 /2014 – 00007787/2014 – A.D. SF 15492345 1 BR; MPE/MS-PGJ – 043779-2/2; 018742-2/2019223-2/2M; CD 006198- 30.9.13; SPF 08335,006262/ 2014-11; PGR 00001654/2014; PGR 0007443 PR 04.09.2013; PR JG 642440674BR STF AR-J6603237679BR; PF 08335.018120/2014-05; PGJ 022451-2/2; 022450-2/2 022450-2/2; 018742-2/2; 019223-22/, 01237180; 151113 1403 67; 01238632-1; 10123 1355; 11988/2014, 01237180; 151113 1403 67; 01238632-1; 10123 1355; 11988/2014, PGR 10058/2014, STF SF 82200437/2014; STF PE 6197258220; ACFA PE 513259353JH; STF PE 513269996JH; STF PE 619725820JH; PRM-CAC-PR 10058/2014; PR PRM-CAC-PR 00010318/2014, para: **RECUPERAR A SUA VOCAÇÃO DE LIBERDADE; RESTAURAR O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO; RESTABELECEER A UNIDADE DA NAÇÃO; REENCAMINHAR O PAIS PARA O TRABALHO e RECONSTRUIR A SOBERANIA DO BRASIL;**

estando constitucionalmente instaurada a execução da INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO junto aos poderes constitucionais e Procuradoria-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal em sua investidura de Corte Constituinte transformada em corporação terrorista na tirania oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos, e por isso, substituída na Constituição pelo Superior Tribunal Militar;

pelo **COMANDO DA INTERVENÇÃO** composto dos cidadãos(ãs): Celio Evangelista Ferreira do Nascimento, Adriete Cruz do Nascimento Evangelista, Euclides Schwasts, Dirceu Fardoski, Estyverson F. Giacomini, Vera Lucia Novack, Jeane Evangelista Constantino, Joseane Evangelista Ferreira, Roberto Herlemann, Joel Moreira, Jucemara Evangelista Ferreira, Mercia Maria Radicchi, Alexandre Martins da Costa, Cibele Silveira Alves Nunes, Cecília Moro, Jeremias Trindade, José Raimundo Miranda, Werner Auf Der Strasse, André Pacheo, Cláudia Lucia Mossen Jaber, Mauro Pereira, Luiza Marilac, Rosana T. Rodrigues, Edevaldo Chagas, Tatiane Bernardi Soder, Claremi Maria Bueloni Pádua, Gustavo Banfa Voss Lima, Jeanine ML Fernandes, Jefferson Moreira de Melo, Josefa C. Cavalcanti, Patricia Santiago Freire, Eli Nogueira, Lauri Caporal Junior, Lilcian Davys, Neide Teixeira, Claudio Correa, Leonice Barbieri Lima, Eni Ferreira, Wilson Carlos Dias, Rosimeire Antunes de Menezes Dias, José Assis Costa, Fernando Antônio Barbosa Lima, David Spilki Geter de Oliveira, Edna Canto, Carlos Nilton de Oliveira, Rodrigo Raffer, Geraldo Celso Coutinho, Eliane E.D. Furnaleta, Atadeu Rocha da Silva, Gen. de Ex. Antônio Hamilton Mourão, Cel. Couto, Vicente Henrique Pereira, Antonio Sobreiro Neto, Edwar Alonso Ferreira, Bruno Ribeiro, Rafal Cabral Gomes, Romildo Silva Lima, Jose Carlo Bassani, Marcelo Moyrer Furtado, Francisco Soares de Brito, Wilton Dias Souza, Eraldo Nascimento França, João Bertoldo Pereira, Natan Oliveira, Atadeu Rocha da Silva, José Carlos Faria, José Vitor de Lima, Eraldo Barbosa, Roberto Gomes de Souza, Claudemir de Souza, Bento de Castro, Vandair Valdevino, José Fernando G. C., Antônio Luiz Bueno, Raimundo Francisco Guimarães, George Luiz Lopes, Adroaldo Caetano Schimitt, Rosson Rocha Santos, Marcio Pereira da Silva, Edgar Oliveira Viera, José Antonio Rocha, Alessandro Santos, Juliano Daniel Prediger, Alberto Jovino da Silva Francelino, Washington da Silva, Cesar Raulino da Silva, Thiago dos Santos, Adriano P. Leal. Antônio C. da Silva, João Alves Romero, Sebastião C. de Oliveira, Daniel Guimarães de Oliveira, Cirno Galdena Rodovalho, Jorge Leomay Wollmann, José Francisco da Silva, Paulo Sergio Ferreira, Ubiratan Rodrigues da Silva, Jacson Olivino Nascimento, José J.P. de Lino, Rogério Martinho, Amoriti Cesar Ribeiro, Juliano Romero de Lima, Luiz Fabiano Mosqueira, Edson Morato Cardoso, Marcelo Tavares de Oliveira, José Mario Freitas. Edilvan Gomes da Silva, Jorge Jonathan de Araújo, Francisco Miguel Bernardy, Vicente Adelino Rosa, Beloni de Souza, José Oberto Ferreira da Silva, Alexon da Silva Almeida, Edivaldo Rodrigues de Oliveria, Francisco Gomes da Silva, Antônio Jacinto dos Santos, José Reinaldo dos Santos, Antônio Pereira de Oliveira, José Divino Alarção Rabelo, Antônio Domingos da Silva, Amancio Leal, Jaime Martins das Lea, Almor da Cruz Silva, Edegar B. S., Denis Fialho Alz, Carlos Reduf, Valdir Barizão, Isaiós Cortez Paccini, Rodrigues Domena, Marcos Antonio de Andrade, Carlos Roberto de Souza, Getulio S.Q. Bino, Ademir Beckmann Pittahan, Natanael de Oliveira Rocha, Fernando Vieira, Anaelton da Silva Soares, Arione Maia Gomes, Ricardo Gomes de Oliveira, Antônio Vieira Neto, Eraldo Batista, Eduardo da Rosa, Donizeti A. Rodrigues, Jaime Crestani Zante, Victor M. Moraes, Paulo Bahia Souza, Leonildo José Borges da Silva, Anilton Martins, Nilton Carlos Schwz Bendineli, Lindomar da Silva Andrade, José Tiago Fernandes, Arnaldo Vieira da Silva, Elvis de Souza, Carlos Jorge Alencar Feitosa, Thiago Meira Brito Araujo, Vanderlei Moreira dos Santos,



## **O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA NO COMANDO SUPREMO E AUTORIDADE SUPREMA DAS FORÇAS ARMADAS**

Leandro Alvarez, Gladson Luiz da Silva, Mateus Zanata, Hermelindo dos Santos Pereira, Herbert Azevedo Junior, Dezimario Cunha Lustosa, Anderson Barros Martins, Cristiano Borges Estevão, Edval B. Filho, Ricardo de Paula, Arnã Carvalho Pinheiro, Rafael Silva Alves, José Wilson Cardoso, Mário Toso, Candido Silvio Borges de Azevedo, Antônio Pereira, Francismar Ferreira de Souza, Edson Cordeiro dos Santos, Mauro Alves de Oliveira, Jurandir Becker Soares, Jair R. Mendonça, Donizete P. Rodrigues Junior, Cesar Lonae, Gerson C. Valeo, Marcilio de Souza, Alailson Candido Silveira, João Evangelista, Manoel Paulo Honorio, Juarez Celso Cechin, Andre Tadeu Ferreira, Marcos Antônio Duarte de Andrade e Werner Auf Der Strasse, com as Forças Armadas, Polícias Militares, Polícia Federal, Polícias Civis, Agentes Penitenciários, Procuradoria Geral da República, Justiça Federal e Ordem dos Advogados do Brasil, com endereço operacional no Quartel General do Exército – SMU, Brasília/DF, endereço de expedientes: telefone 61 98238-24.15, neste **ATO INSTITUCIONAL DE CIDADANIA**

### **NOTIFICA VOSSA SENHORIA DO SEGUINTE:**

Como está no expediente anexo, o **POVO EM REAÇÃO DE CIDADANIA** pela **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO** que instaurou com as CPis dos Correios e do Mensalão em 2005 nas quais fundou o **PERSECUTÓRIO INSTITUCIONAL DE ESTADO** instalado em 2.008 perante a STF em sua esfera de Corte Constituinte, processado perante os Poderes Constitucionais conforme os Protocolos retro citados, que se distribuiu por blocos indiciários a partir da “Operação Lava Jato” identificou a composição **oligárquica comunista fundamentalista terrorista de bandidos** responsável pelo **GOLPE DE ESTADO TERRORISTA** instaurado por Luiz Inácio Lula da Silva em 2003 com o **“Projeto de Poder do PT de Comunizar o Brasil Em 22 Anos.”** pelo crime organizado no governo, operado por gangues políticas e gerido por corporações quadrilheiras terroristas, ocupados em roubar o País, massacrar a Nação e destruir a Pátria, por onde transformaram a democracia em cleptocracia e o País, num sindicato de ladrões, com o povo sequestrado em seus lares e locais de trabalho ao extermínio **pela tortura terrorista do medo, insegurança pública, insegurança jurídica, insegurança econômica e insegurança nacional**, e submetem o Brasil a estado de guerra convulsional terrorista de massacre da nação pela **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos** que já assassinou mais de 5 milhões de pessoas e está com outras 16,1 milhões de pessoas em extermínio pela tortura terrorista do desemprego no País falido e sob o roubo continuado da respectiva massa por todas as modalidades de assaltos imagináveis; dentre as quais, merece destaque o roubo pela modalidade de **“denunciar o Temer por duplicidade de fórum, chamando-o de presidente da República,”** que rendeu à respectiva corporação quadrilheira mais de R\$ 30 bilhões com apenas duas **“denúncias,”** no estoque de três persecutórios aguardando ocasião denunciatória na Procuradoria-Geral da República, 25 denúncias por crime de responsabilidade estocadas na Câmara dos Deputados e vários inquéritos policiais em andamento na Polícia Federal; não sendo, pois, exagero o cálculo do deputado petista de que **“passará de R\$ 300 bilhões”** essa modalidade de assalto; cuja, a bandidagem entende consolidada como **“forma de governo”** vez que o meliante-mor Luiz Inácio Lula da Silva está em campanha para presidente da República fundado na sentença de 240 laudas que o condenou a mais de 9 anos de prisão por ladrão do país e meliante **pé de chinelo**. E arrematam-se com o esbulho da Instituição da Presidência da República e usurpação do respectivo através do assalto ao poder feito pelo Foro de São Paulo com o terrorismo islâmico, o Instituto Lula com José Dias Toffoli e a Procuradoria-Geral Eleitoral pelo pleito eleitoral terrorista de 2.014 promovido com dinheiro roubado da Petrobrás, BNDES, Eletrobrás, Eletronuclear, Cofres Públicos e do povo, pelo qual fabricaram o mandato para Dilma nas unas eletrônicas e o refabricaram para Temer na Câmara e Senado com o Supremo Tribunal Federal, em falcatrua arquiteta e conduzida por ele e o meliante Eduardo Constantino Cunha já preso. Trata-se da organização transnacional terrorista de bandidos distribuída por quatro grupos operacionais compostos da:

**1. Bandidagem vagabunda no poder** alojados nos cofres públicos e distribuídos no PMDB, PTB, PDT, PT, PSB, PPL, PSDB, PTC, PSC, PMN, PRP, PPS, PV, PCB, PBC, PT do B, PPL, PR, PSTU, PRTB, PHS, PSDC, PCO, PTN, PSC, PRB, PSL, PR, PSD, PROS, SP, PMB, DEM, PC do B, PP, PCB, PRTB e REDE supridos pelos **“especialistas,” “intermediadores,” “negociadores”** e **“mefíticos”** de toda a espécie, que estão



## **O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA NO COMANDO SUPREMO E AUTORIDADE SUPREMA DAS FORÇAS ARMADAS**

espalhados por todo o tecido institucional e todas estruturas operacionais da República e iniciativa privada; **2. bandidagem terrorista transnacional**, alojados no “projeto Pátria Grande” e distribuídos pela URSAL, UNASUL, URC, ESAD, G-20, BRICS, FAO, OTSC, CEI, OCS, ECVCNB, no MST, CUT, MSTA, CEMIG, CONTAG, Via Campesina, MLST, MAB, MIR, ELN, EZ, APINB, ARPIN-Sul, COIAB, APOINME, CIR, ABA, IEB, CTI, CUIA, Sindicatos, Hamas, Taleban, Al Qaeda, Jihads, Hesbollah, Boko-Haran, Al Shebab, Estado Islâmico; **3. bandidagem de campo** alojados no “fome zero” e criminalidade quadrilheira, distribuídos pelo PCC, CV, FDN, TCC, CRBC, CDL, SS, DCMS, TC, ADA, IDI, AJ, AD, B.dos 40; PCN; ER; 300 Esp.; PCM; ERam; B. dos 300; CC; GDA; PCM; BI; PGE; B. dos 40; ADM; COM; B.dos 300M; PCM2; PCE; CP; BM; KATIARA; CPr; CAVEIRA; CMO; PJ; PCMpr; PCMG; MP; PI; PCU; CJUC; GF, CDLcr, PGC2, PCRv, CL, SN, SC, PL, PGO, FRC, BC, OS TAURAS, V.7, O.S.A.I, U.P.P, C.P.C, A.L, P.C.Pr, P.C.L.ms, D.G, BPj, B.C.cuia, C.V.mt, A.L.ro, C.P.ro, B. dos 13; 3º CP; Carecas do ABC; Comando da Paz; CRBC, Máfia do Lixo, Esquadrão da Morte. Assistidos pela Depen, “Pastoral Carcerária,” outros serviços religiosos e ONGS; **4. bandidagem empresarial terrorista** distribuídos em: Odebrecht, OAS, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, UTC Engenharia, Camargo Correia, Engevix, *Brf Brasil Founds S.A*, *Seara Alimentos S.A*, *JJZ Alimentos S.A*, *Madero Ind. Com. S.A*, *Touyo Setel Engenharia*, *Mendes Júnior Trading E. S.A*, *Anglo*, *Swit Bck*, *J&F*, *Vigor*, *Flora*, *Canal Rural*, *Banco Original*, *Cabana Los Lilas*, *Armour*, *Pite*, *Aspen Ridge*, *King Island*, *Moy Park La Herencia*, *Pibgrins Pride*, *EPE*, *Havan*, *FRIBOI*, *JBS*, *BNDES*, *TV GLOBO*, dentre outras. Como o corpo de delito do País registra e está espelhado pelas: “Operação Lava Jato,” “Operação Carne Fraca,” “Operação Catilinária,” “Operação Castelo de Areia,” “Operação Patmos,” “Operação Boca Livre,” “Operação Recomeço,” “Operação Turbulência,” “Operação Acrônimo,” “Operação Zelote,” “Operação Custo Brasil,” “Operação Lucas.”

Patenteando-se, pois, a ruptura do Estado Democrático de Direito na fusão do poder político com a força militar no mandato/patentes de Presidente da República, que suplanta a ordem jurídica e o regime democrático pelo crime organizado no governo e extingue eficácia à Magistratura de Estado desprovendo o Processo Histórico de regência institutiva e dando emersão ao **POVO EM FORO DE SOBERANIA NO COMANDO SUPREMO E AUTORIDADE SUPREMA DAS FORÇAS ARMADAS** para: reintegrar a Instituição da Presidência da República à União; prender a quadrilha de meliantes que a esbulha e dar posse ao cidadão que se efetivará sagra-se com a envergadura patriótica à missão no cargo de Presidente da República. Porquanto, estão presentes os pressupostos e condições de constitucionalidade, legitimidade e necessidade para a **REAÇÃO DE CIDADANIA** através da **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO** que está fundada sobejamente no corpo de delito do País mostrando a **RAZÃO DE ESTADO**, **CRISE INSTITUCIONAL DE ESTADO**, **FALÊNCIA DO PAÍS** e **CAOS SOCIAL**.

A **INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO** iniciará com a posse do cidadão Celio Evangelista Ferreira do Nascimento no cargo de Presidente da República marcada perante o Congresso Nacional para o dia 29 de dezembro de 2.017, em virtude desse cargo estar vago desde o dia 1º de janeiro de 2.015, como o Tribunal Superior Eleitoral reconheceu e declarou na “ação de cassação de mandato de Dilma/Temer” arquivada porque não há mandato para ser cassado e sim, há uma quadrilha de meliantes largamente indiciados esbulhando a Instituição da Presidência da República, como o Min. Relator Hermas Brandão proclamou: “... não podemos ser covéis de prova viva,” assentando a decisão da Corte Eleitoral Máxima, cuja, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot tinha de ter executado perante a Corte Constituinte com a **REPRESENTAÇÃO PELA INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO, COM A REINTEGRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA À UNIÃO E PRISÃO DOS RESPECTIVOS MELIANTES ESBULHADORES**; mas, como “fiel libanês com o patricio Temer Lúlia acorrentados ao Hamas e Hesbolah contra os judeus,” para os quais, em 2.010, na condição de mentor de Lula/Dilma e já vice-presidente da Dilma, Temer “doou R\$ 25 milhões” do dinheiro do terrorismo que estava sendo gerido no Brasil pelo BNDES, FCO, CEF e BB., ao invés disso, Rodrigo Janot com Edison Luiz Fachin frustraram a decisão do TSE com a “denúncia contra



## **O POVO BRASILEIRO EM INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO EM FORO DE SOBERANIA NO COMANDO SUPREMO E AUTORIDADE SUPREMA DAS FORÇAS ARMADAS**

Temer por crimes comuns em duplicidade de fórum, chamando-o de presidente da República,” depois da Corte Eleitoral Suprema ter dito em primário e desenhado vernáculo no veredicto proclamatório do seu Presidente Min. Gilmar Mendes: **“O Brasil está sem presidente da República... dominado por ladrões de sindicatos que transformaram a democracia em cleptocracia e o País num sindicato de ladrões.”**

A posse do cidadão Celio Evangelista Ferreira do Nascimento no cargo de Presidente da República já está sendo notificada a todos os países com representação diplomática no Brasil. Porquanto, a **INTERVENÇÃO DO POVO NO PROCESSO HISTÓRICO É FATO CONSOLIDADO**, com a respectiva execução de campo já instalada pelo desforço próprio de auto defesa da constituição e de legítima defesa social da nação, com os caminhoneiros, motoristas e transportadores do Brasil já em paralização, com a Polícia Federal e Polícias Miliars, e a força agrícola e pastoril em prontidão; 638 mil homens transformados em chacais sedentos de justiça aguardando senha de ataque nas masmorras prisionais onde estão à eliminação pela tortura terrorista; e. com o **SOCORRO HUMANITÁRIO** que a **SOBERANIA SOLIDÁRIA** instituída na Constituição previne, já requisitado às Superpotências que, desde início apoiam a **INTERVENÇÃO** erradicadora do comunismo fundamentalista terrorista da civilização brasileira, porque ele coloca em risco a humanidade toda, dadas as proporções que tomaria uma guerra civil no Brasil; face a organização terrorista já estar com um país proclamado na região de Quedas do Iguaçu no estado do Paraná, com o nome de “Pátria Grande,” com mesquitas estrategicamente espalhadas como “arsenais bélicos” e terroristas muito bem infiltrados com o MST, CUT, e demais antros do contexto organizacional do “Projeto de Poder do PT de Comunizar o Brasil Em 22 Anos” já implantado como **tiranía oligárquica comunista fundamentalista transnacional corporativa terrorista de bandidos**.

Então, é a presente para notificar V.S. de que o povo brasileiro assumiu, *pelo exercício direto do poder*, o comando constitucional da economia, finanças, orçamento e governo do Brasil, ao desempenho técnico do cidadão Celio Evangelista Ferreira do Nascimento; e, tudo o que V.S. fez no Ministério da Fazenda no âmbito interno e externo do Brasil, tipifica atos da linha de frente da tirania terrorista, e são nulos por simples recuperação de vigência da Constituição; acarretando responsabilidade penal à V.S. Razão porque, invoca a V.S. a cessação imediata das atividades como “*ministro de Estado da Fazenda*,” e desocupação desse Ministério até o dia 28.12.2017, sob pena de ser preso e enquadrado em formação de quadrilha terrorista com o meliante Michel Miguel Elias Temer Lúlia, sujeito a devolução aos cofres públicos dos proventos e gastos que tiver ocasionado ao País no esbulho desse Ministério; bem como, à indenização do País por todos os prejuízos que, no **PERSECUTÓRIO INSTITUCIONAL DE ESTADO** forem identificados.

**Quartel General do Exército, Brasília/DF, 13 de dezembro de 2.017**

### **COMANDO DA INTERVENÇÃO CONSTITUINTE NO PROCESSO HISTÓRICO**

**na representação constitucional do povo no comando supremo e autoridade suprema das Forças Armadas -  
Celio Evangelista Ferreira do Nascimento - Forças Armadas - Polícia Federal - Polícias Militares - Polícias Civis -  
Agentes Penitenciários - Ministério Público Federal – Ordem dos Advogados do Brasil – Justiça Federal - –  
Associação Comercial e Industrial de Cascavel - ACIC - TV Tarobá.**

